

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

*tempo de construir*

Fl. n.o	02
Proc.	02/93
	9

*Câmara Municipal de Taruma  
06/01/93 14:40 horas*

# Projeto de Lei

# N. 002/93

Tarumã, 04 de Janeiro de 1.993.

Ofício nº 002/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 002/93 que trata da criação dos cargos do Prefeitura Municipal de Tarumã e solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 002/93 e seus anexos, que ora encaminho por intermédio do presente.


Trata-se a referida propositura da regulamentação para a Criação dos Cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã.

O presente projeto, possibilita a contratação do quadro de funcionários públicos o qual processar-se-a progressivamente de acordo com as necessidade de nossa população.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PROJETO DE LEI nº 002/93

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecerá a classificação estabelecida na presente Lei.
- artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 3º O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.
- artigo 4º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.
- artigo 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
  - II cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em numero certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
  - III classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
  - IV série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
  - V quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

- VI referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
- VII nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;
- IX vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

#### CAPITULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

- artigo 6º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:
- I cargos em comissão;
- II cargos de provimento efetivo.
- artigo 7º Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 8º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.
- artigo 9º Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- artigo 10º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 11º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

#### CAPITULO III

#### DA ESCALA DE VENCIMENTO

artigo 12º A cada classe de cargo público corresponderá determinada referencia.

artigo 13º Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

artigo 14º Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

#### CAPITULO IV

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 15º Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário.

I O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

artigo 16º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

#### CAPITULO V

#### DO ENQUADRAMENTO

artigo 17º Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo público.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

artigo 18º As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

artigo 19º O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo único O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

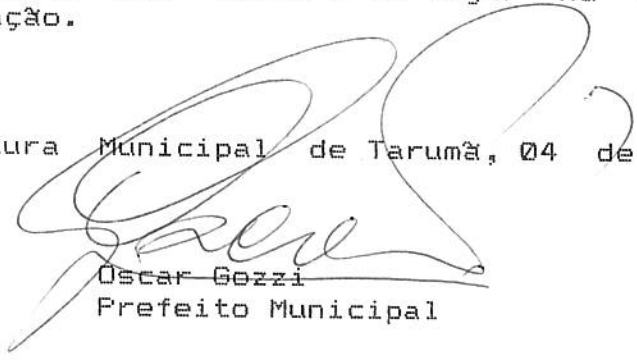
Fl. n.º 07  
Proc. 02/93

artigo 20º As Gratificações previstas nos incisos I e III do artigo 88 c.c. os artigos 89 e 91, todos da Lei do Município de Assis nº 2.861/91, poderão ser concedidas aos Secretários Municipais; ao Assessor de Gabinete e ao Procurador.

artigo 21º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

artigo 22º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de janeiro de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Assessor de Esportes	6a
01	Assessor de Gabinete	8a
01	Assistente Jurídico	7a
01	Assistente Técnico	9d
01	Chefe de Departamento	8c
02	Coord. de Programas	6d
01	Dentista	6d
01	Diretor de Escola	7c
01	Engenheiro Agrônomo	8h
01	Fiscal	5d
01	Procurador	8e
05	Secretários Municipais	10a
01	Supervisor de Ensino	7d
01	Téc de Suprimento de comp.	6b

ANEXO II  
 QUADRO DE PESSOAL  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
12	Agentes Administrativos	3a
02	Agentes de Saneamento	2c
39	Ajudantes de Serviços	1a
04	Assistentes Adm.	4a
03	Assistentes Sociais	5a
09	Auxiliares Adm.	2a
10	Auxiliares de saúde	3a
01	Desenhista	3a
04	Dentistas	6d
02	Enfermeiras	6d
08	Médicos 20 horas	7c
06	Médicos plant 20 horas	8c
23	Motoristas	2d
04	Operador de Máq e equip	2d
15	Professores I	3a
05	Professores III	3e
01	Psicólogo 20 horas	3c
02	Psicólogos 44 horas	5a
01	Téc de Ac e Cont de Obras	3a
03	Técnicos de Saúde	5a
01	Técnico Controle Ec. Fin.	5b



ANEXO III  
 TABELA DE REFERENCIA

FAIXA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
REFERENCIA									
01	\$1.614.118,34	\$1.694.825,75	\$1.779.566,69	\$1.868.547,08	\$1.961.975,76	\$2.060.073,85	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34
02	\$1.961.975,76	\$2.060.073,85	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34	\$2.504.032,60	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.730,09
03	\$2.384.793,34	\$2.504.032,60	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.730,09	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19
04	\$2.898.730,09	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19	\$3.699.594,84	\$3.884.573,47	\$4.078.801,17	\$4.282.741,83
05	\$3.523.423,19	\$3.699.594,84	\$3.884.573,47	\$4.078.801,17	\$4.282.741,83	\$4.496.880,28	\$4.721.722,54	\$4.957.806,95	\$5.205.699,62
06	\$4.282.741,83	\$4.496.880,28	\$4.721.722,54	\$4.957.806,95	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95
07	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95	\$6.643.937,06	\$6.976.132,56	\$7.324.940,70	\$7.691.189,02
08	\$6.327.559,95	\$6.643.937,06	\$6.976.132,56	\$7.324.940,70	\$7.691.189,02	\$8.075.746,50	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73
09	\$7.691.189,02	\$8.075.746,50	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73	\$9.816.120,65	\$10.306.926,43	\$10.822.273,02	\$11.363.388,60
10	\$9.348.687,73	\$9.816.120,65	\$10.306.926,43	\$10.822.273,02	\$11.363.388,60	\$11.931.556,99	\$12.528.134,90	\$13.154.504,40	\$13.812.269,67

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	11
Proc.	02/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : nº 02/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 02/93

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providên-  
cias.

À Consideração desta Comissão é submetido o pre-  
sente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe expres-  
so em vinte e dois artigos e ainda o anexo I, II e III de  
autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o Quadro de Pes-  
soal e dá outras providências.

Em sua mensagem o sr. Chefe do Po-  
der Executivo propõe a criação dos cargos da Prefeitura  
Municipal, bem como Quadro de Pessoal de Cargos em Comis-  
são, Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo e  
tabela de referência.

A esta Comissão compete pronunciar -  
se sobre a Constitucionalidade, juridicidade técnica le-  
gislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a soli-  
citação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	12
Proc.	02/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : nº 02/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 02/93

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitado a realização de sessão extraordinária.

II- PARECER

O mencionado projeto de lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida de liberação.

SAIA DAS COMISSÕES,

EM NOVE DE JANEIRO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Fl. n.º	13
Proc.	02/93

AUTÓGRAFO Nº 02/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 02/93 do Poder Executivo que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecerá a classificação estabelecida na presente Lei.
- artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 3º O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.
- artigo 4º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.
- artigo 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
  - II cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em numero certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
  - III classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
  - IV série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
  - V quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
  - VI referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
  - VII nível - letra indicativa do valor

- VIII padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;
- IX vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

#### CAPITULO II

##### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

- artigo 6º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:
- I cargos em comissão;
- II cargos de provimento efetivo.
- artigo 7º Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 8º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.
- artigo 9º Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- artigo 10º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 11º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

#### CAPITULO III

##### DA ESCALA DE VENCIMENTO

- artigo 12º A cada classe de cargo público corresponderá determinada referência.
- artigo 13º Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.
- artigo 14º Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

#### CAPITULO IV

Fl. n.º	10
Proc.	02/93
	20

## DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 15º Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário.

I O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

artigo 16º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

## CAPITULO V

### DO ENQUADRAMENTO

artigo 17º Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo público.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

artigo 18º As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

artigo 19º O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo único O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

artigo 20º As Gratificações previstas nos incisos I e III do artigo 88 c.c. os artigos 89 e 91, todos da Lei do Município de Assis nº 2.861/91, poderão ser concedidas aos Secretários Municipais; ao Assessor de Gabinete e ao Procurador.

artigo 21º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

artigo 22º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

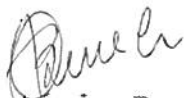
janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de

Fl. n.º	17
Proc.	02/93
	D.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã



Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário



Fl. n.º	18
Proc.	02/93
	D

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Assessor de Esportes	6a
01	Assessor de Gabinete	8a
01	Assistente Jurídico	7a
01	Assistente Técnico	9d
01	Chefe de Departamento	8c
02	Coordenador de Programa	6d
01	Dentista	6d
01	Diretor de Escola	7c
01	Engenheiro Agrônomo	8h
01	Fiscal	5d
01	Procurador	8e
05	Secretário Municipal	10a
01	Supervisor de Ensino	7d
01	Téc de Suprimento de comp.	6b

## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Fl. n.º	19
Proc.	02/93
	Q

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
12	Agente Administrativo	3a
02	Agente de Saneamento	2c
39	Ajudante de Serviços	1a
04	Assistente Administrativo	4a
03	Assistente Social	5a
09	Auxiliar Administrativo	2a
10	Auxiliar de saúde	3a
01	Desenhista	3a
04	Dentista	6d
02	Enfermeira	6d
08	Médico 20 horas	7c
06	Médico plant 20 horas	8c
23	Motorista	2d
04	Operador de Máq e equip	2d
15	Professor I	3a
05	Professor III	3e
01	Psicólogo 20 horas	3c
02	Psicólogo 44 horas	5a
01	Téc de Ac e Cont de Obras	3a
03	Técnico de Saúde	5a
01	Técnico Controle Ec. Fin.	5b

Fl. n.º 20  
 Proc. 02/93  
 D

ANEXO III

TABELA DE REFERENCIA

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$1.614.118,34	\$1.694.825,75	\$1.779.566,69	\$1.868.847,88	\$1.961.975,76	\$2.062.070,85	\$2.163.877,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34
02	\$1.961.975,76	\$2.068.870,85	\$2.183.877,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34	\$2.504.832,68	\$2.629.232,99	\$2.768.695,41	\$2.898.730,89
03	\$2.384.793,34	\$2.584.832,99	\$2.629.232,99	\$2.768.695,41	\$2.898.730,89	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.648,38	\$3.523.423,19
04	\$2.898.730,89	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.648,38	\$3.523.423,19	\$3.699.894,84	\$3.884.570,47	\$4.078.881,17	\$4.282.741,83
05	\$3.523.423,19	\$3.699.894,84	\$3.884.570,47	\$4.078.881,17	\$4.282.741,83	\$4.496.888,28	\$4.721.722,34	\$4.937.886,93	\$5.205.699,62
06	\$4.282.741,83	\$4.496.888,28	\$4.721.722,34	\$4.937.886,93	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.280,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95
07	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.280,78	\$6.026.247,36	\$6.327.559,95	\$6.640.707,86	\$6.976.132,56	\$7.324.948,78	\$7.691.189,82
08	\$6.327.559,95	\$6.640.707,86	\$6.976.132,56	\$7.324.948,78	\$7.691.189,82	\$8.075.746,58	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73
09	\$7.691.189,82	\$8.075.746,58	\$8.479.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73	\$9.816.128,65	\$10.306.926,43	\$10.822.270,82	\$11.363.388,68
10	\$9.348.687,73	\$9.816.128,65	\$10.306.926,43	\$10.822.270,82	\$11.363.388,68	\$11.931.956,99	\$12.528.134,98	\$13.154.584,48	\$13.812.267,67

LEI nº 003/93, de 15 de janeiro de 1.993

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- artigo 1º Os cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecerá a classificação estabelecida na presente Lei.
- artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- artigo 3º O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.
- artigo 4º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.
- artigo 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
  - II cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em numero certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;
  - III classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;
  - IV série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
  - V quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
  - VI referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

progressivo da referência;

VIII padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;

IX vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

#### CAPITULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

artigo 6º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I cargos em comissão;

II cargos de provimento efetivo.

artigo 7º Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

artigo 8º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

artigo 9º Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

artigo 10º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

artigo 11º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

#### CAPITULO III

#### DA ESCALA DE VENCIMENTO

artigo 12º A cada classe de cargo público corresponderá determinada referência.

artigo 13º Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

artigo 14º Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

## DAS SUBSTITUIÇÕES

artigo 15º Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário.

I O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

artigo 16º Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

## CAPITULO V

### DO ENQUADRAMENTO

artigo 17º Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo público.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

artigo 18º As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

artigo 19º O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo único O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

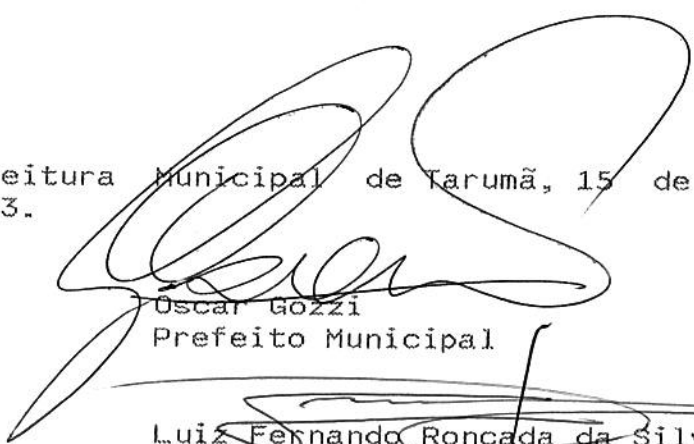
artigo 20º As Gratificações previstas nos incisos I e III do artigo 88 c.c. os artigos 89 e 91, todos da Lei do Município de Assis nº 2.861/91, poderão ser concedidas aos Secretários Municipais; ao Assessor de Gabinete e ao Procurador.

artigo 21º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

artigo 22º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fl. n.º 24  
Proc. 02/93  
D.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de janeiro de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Ronçada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 15 de janeiro de 1.993.



~~Luiz Fernando Ronçada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fl. n.º	25
Proc.	02/93

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
01	Assessor de Esportes	6a
01	Assessor de Gabinete	8a
01	Assistente Jurídico	7a
01	Assistente Técnico	9d
01	Chefe de Departamento	8c
02	Coordenador de Programa	6d
01	Dentista	6d
01	Diretor de Escola	7c
01	Engenheiro Agrônomo	8h
01	Fiscal	5d
01	Procurador	8e
05	Secretário Municipal	10a
01	Supervisor de Ensino	7d
01	Téc de Suprimento de comp.	6b



tempo de construir

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Fl. n.º	026
Proc.	02/93
	<i>D</i>

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
12	Agente Administrativo	3a
02	Agente de Saneamento	2c
39	Ajudante de Serviços	1a
04	Assistente Administrativo	4a
03	Assistente Social	5a
09	Auxiliar Administrativo	2a
10	Auxiliar de saúde	3a
01	Desenhista	3a
04	Dentista	6d
02	Enfermeira	6d
08	Médico 20 horas	7c
06	Médico plant 20 horas	8c
23	Motorista	2d
04	Operador de Máq e equip	2d
15	Professor I	3a
05	Professor III	3e
01	Psicólogo 20 horas	3c
02	Psicólogo 44 horas	5a
01	Téc de Ac e Cont de Óbras	3a
03	Técnico de Saúde	5a
01	Técnico Controle Ec. Fin.	5b

Fl. n.º 027  
 Proc. 02/93  
 E

ANEXO III

TABELA DE REFERENCIA

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	\$1.614.118,34	\$1.694.825,75	\$1.779.566,89	\$1.868.347,86	\$1.961.175,76	\$2.060.073,65	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34
02	\$1.961.975,76	\$2.060.073,65	\$2.163.077,44	\$2.271.230,98	\$2.384.793,34	\$2.504.832,68	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.738,89
03	\$2.384.793,34	\$2.504.832,69	\$2.629.232,99	\$2.760.695,41	\$2.898.738,89	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19
04	\$2.898.738,89	\$3.043.666,55	\$3.195.849,16	\$3.355.640,38	\$3.523.423,19	\$3.699.514,84	\$3.884.573,47	\$4.078.001,17	\$4.282.741,83
05	\$3.523.423,19	\$3.699.514,84	\$3.884.573,47	\$4.078.001,17	\$4.282.741,83	\$4.496.000,26	\$4.721.722,54	\$4.957.006,95	\$5.205.699,62
06	\$4.282.741,83	\$4.496.000,26	\$4.721.722,54	\$4.957.006,95	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.307.559,95
07	\$5.205.699,62	\$5.465.983,46	\$5.739.283,78	\$6.026.247,36	\$6.307.559,95	\$6.643.937,86	\$6.976.132,56	\$7.324.940,78	\$7.691.189,82
08	\$6.307.559,95	\$6.643.937,86	\$6.976.132,56	\$7.324.940,78	\$7.691.189,82	\$8.075.746,58	\$8.475.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73
09	\$7.691.189,82	\$8.075.746,58	\$8.475.533,69	\$8.903.511,53	\$9.348.687,73	\$9.816.108,65	\$10.306.926,47	\$10.822.273,82	\$11.343.308,68
10	\$9.348.687,73	\$9.816.120,65	\$10.306.926,47	\$10.822.273,82	\$11.363.386,68	\$11.931.556,99	\$12.528.134,98	\$13.154.584,48	\$13.812.269,67